CONTRATO N.º 0171/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL E A EMPRESA FORTE TELECOM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, **WAINER TEIXEIRA DE CASTRO** e a empresa **FORTE TELECOM LTDA**. doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Gastão Machado, nº 66, sala 105/106, Centro – Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.839/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Sergio Luiz Neves Simas Junior, portador do documento de identidade nº 120436860, CPF nº 092.311.647-83, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o que consta do Processo n.º **2025.204.000095-0-PR**, cuja execução observará a sistemática de descentralização orçamentária definida no referido processo administrativo, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de rede privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo da contratante, para prover transmissão de dados multimídia entre as unidades públicas municipais da Prefeitura Municipal de Campos, distribuídas em todo território do município, contemplando circuitos fixos tanto para instalação inicial como para eventuais circuitos de dados adicionais, a serem estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do município, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação, com configuração e ativação, e o de transmissão de dados, com operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados, conforme especificações e condições definidas neste Edital e seus anexos**, em especial, nas Notas de Empenho Parciais nº 2026NE000223, 2026NE000291, 2026NE000302, 2026NE00321, 2026NE00322, 2026NE00323, 2026NE00324, 2026NE00325 e 2026NE00326, de 22/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo n.º **2025.204.000095-0-PR** e em tudo o mais que se relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;

II) prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;

III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo serviço;

V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.

VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 27.506.688,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA,** será efetuado pelo **CONTRATANTE,** observado o modelo de execução orçamentária e financeira definido pela Administração Municipal, após a execução de cada parcela do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes deste Contrato observará a distribuição de responsabilidades entre as unidades gestoras definidas pela Administração Municipal, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 2025.204.000095-0-PR, sem prejuízo da manutenção da unidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de **R$ 27.506.688,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**, correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas às unidades gestoras responsáveis pela execução orçamentária da contratação, observadas as adequações orçamentárias promovidas no âmbito do Processo Administrativo nº 2025.204.000095-0-PR, pela Natureza de Despesa N.D. 3.3.90.39.58, Programas de Trabalho PT 04.122.0095.2001.0000, 12.361.0059.2204.0000, 15.122.0095.2001.0000, 08.245.0013.2052.0000, 08.122.0095.2001.0000, 08.245.0075.2054.0000, 08.245.0013.2063.0000, com cobertura através das respectivas Notas de Empenho Parciais nº 2026NE000223, 2026NE000291, 2026NE000302, 2026NE00321, 2026NE00322, 2026NE00323, 2026NE00324, 2026NE00325 e 2026NE00326, de 22/07/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A gestão administrativa, operacional e a fiscalização da execução deste Contrato permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, observada a sistemática de descentralização orçamentária definida no Processo Administrativo nº 2025.204.000095-0-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descentralização orçamentária constitui medida de organização administrativa destinada ao atendimento da presente contratação, não implicando pluralidade de contratantes, de gestores ou de ordenadores de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A descentralização orçamentária de que trata esta cláusula não altera a unidade contratual, a gestão da execução, a fiscalização do contrato nem as responsabilidades da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, permanecendo a execução administrativa, orçamentária e financeira sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de acompanhamento da execução contratual, o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital poderá designar fiscais para atuarem junto às unidades beneficiárias da contratação, permanecendo a coordenação da fiscalização e a gestão contratual sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que necessário à adequada identificação da origem dos recursos orçamentários, à execução orçamentária e financeira e à transparência da despesa pública, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a emissão de documentos fiscais individualizados por unidade beneficiária da contratação ou por fonte de recursos, sem que isso implique fracionamento do objeto, multiplicidade contratual ou alteração das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço ofertado na licitação poderá ser reajustado conforme disposto no subitem 11.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:
a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o subitem 11.2 do Termo de Referência, elaborado pela SMGPGD (Anexo II do edital da licitação), sob pena das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 11.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do subitem 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2026, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º **2025.204.000095-0-PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 1° de setembro de 2026.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO:53043553691

Assinado de forma digital por WAINER TEIXEIRA DE CASTRO:53043553691
Dados: 2026.09.01 10:41:33 -03'00'

Contratante: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
E GOVERNANÇA DIGITAL
WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO LUIZ NEVES SIMAS JUNIOR
Data: 01/09/2026 09:18:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratada: _____

FORTE TELECOM LTDA

Testemunhas: _____

Matrícula / CPF: 41749 – 086.106.267-17

Matrícula / CPF: 41836 - 116.704.837-70